



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA-RS  
Praça Emancipação S/N, - Bairro Centro, Farroupilha/RS, CEP 95170-444  
(54) 2131.5302 - <http://www.farroupilha.rs.gov.br/>

## EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo nº 0.000264/2026-19

### CHAMAMENTO PÚBLICO/CRENCIAMENTO Nº 03/2026

#### 1. DO FUNDAMENTO LEGAL E DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público/Credenciamento é realizado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em especial o art. 79 (Credenciamento) e o art. 172. Obedece, ainda, ao Decreto Municipal nº 7.796, de 22 de janeiro de 2026, que autoriza a permissão de uso do espaço público para fins de exploração publicitária em equipamento de fornecimento de água filtrada.

1.2. Constitui objeto deste Chamamento Público o credenciamento de pessoas jurídicas que tenham interesse em obter a permissão de uso de espaço público para a instalação, operação, manutenção e conservação de mobiliário urbano do tipo TOTEM.

1.3. O mobiliário urbano (totem) é classificado como bem comum (Inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/2021). O equipamento deve oferecer serviços úteis à comunidade, tais como:

1.3.1. Água Refrigerada;

1.3.2. Água Aquecida;

1.3.3. Água em Temperatura Natural para Animais de Estimação (pets).

1.3.4. Serviço opcional permitido: Painel digital informativo (hora/temperatura, etc).

1.4. O processamento deste Chamamento Público está a cargo dos agentes de contratações nomeados pela Portaria nº 325/2025.

#### 2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente processo é o credenciamento de pessoas jurídicas que tenham interesse em obter permissão de uso de espaço público para instalação, operação e manutenção de mobiliário urbano do tipo totem nas proximidades da escadaria da Rua Delmo Kerber, Bairro 1º de Maio, Farroupilha/RS, com fornecimento de serviços úteis à comunidade, pelo período de 5 anos e prorrogáveis por mais 5 anos, conforme Decreto Municipal nº 7.796, de 22 de janeiro de 2026, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais disposições legais pertinentes e mediante o estabelecido neste Edital e seus Anexos.

2.2. O termo de permissão a ser firmado estabelecerá os encargos e obrigações recíprocas para a permissão de uso do espaço público.

2.3. As inscrições serão avaliadas com vista à contratação, por meio do credenciamento em igualdade de condições, observando os requisitos mínimos previstos no Edital, não havendo direito subjetivo à contratação.

2.4. O permissionário deverá instalar mobiliário urbano do tipo totem com serviços úteis à comunidade como água refrigerada, água aquecida e água em temperatura natural para animais de estimação. Será permitida a instalação de um painel digital informativo com hora, temperatura, etc, e painel de 2,6m<sup>2</sup> (1,0m x 2,6m) designado para publicidade e com altura máxima de 2,6m<sup>2</sup>, e instalação

nas proximidades da escadaria da Rua Delmo Kerber, Bairro 1º de Maio, Farroupilha/RS.

### **3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1. O presente credenciamento não possui caráter competitivo. Serão habilitados todos os interessados que atenderem integralmente aos requisitos estabelecidos neste Edital para firmar o termo de permissão de uso com a Administração Pública.

3.2. Podem participar do presente credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas que comprovem ter capacidade técnica para a fabricação, instalação e manutenção do mobiliário urbano proposto.

3.3. Considerando a limitação física dos espaços públicos disponíveis para a instalação dos mobiliários, a escolha dos locais será regida por critérios objetivos de distribuição da demanda, nos termos do art. 79, parágrafo primeiro, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Havendo mais de uma interessada habilitada para o mesmo local, a definição da beneficiária será realizada por sorteio público, com a participação facultada a todas as interessadas, garantindo-se a transparência, publicidade e isonomia do procedimento.

3.5. Estão impedidas de participar da presente licitação:

3.5.1. as empresas suspensas ou impedidas do direito de licitar com a Administração Pública Municipal de Farroupilha;

3.5.2. aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, abrangendo a administração direta e indireta e as entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

3.5.3. aquelas que estiverem em regime de concordata ou de falência;

3.5.4. servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

### **4. DO PERÍODO, LOCAL, HORÁRIO DE CREDENCIAMENTO E SESSÃO PÚBLICA**

4.1. O período de credenciamento será de 12 de fevereiro a 06 de março de 2026 .

4.2. O credenciamento será realizado mediante petição externa no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) através do link: [ACESSO DE USUÁRIO EXTERNO](#).

4.3. Os interessados deverão selecionar o tipo de processo "COMPRAS: Credenciamento para chamada pública".

4.4. Informações adicionais sobre o cadastro SEI estão disponíveis no link [SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES](#).

### **5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. Para fins de habilitação neste Chamamento Público/Credenciamento, a licitante deverá preencher os formulários disponíveis no SEI e realizar o upload dos seguintes documentos:

5.1.1. Preenchimento do documento principal que contempla:

a) Formulário de inscrição;

b) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) Declaração que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

5.1.2. Habilitação jurídica:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

### 5.1.3. Habilitação fiscal e trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado (DIRE) ou do Município (Alvará), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, emitida por meio do site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)

### 5.1.4. Habilitação econômico-financeira:

- a) certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor do Foro da Sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

5.2. A microempresa, a empresa de pequeno porte ou equiparadas que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista previstos no item 5.1.3 deste edital terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis contados da sessão em que foi credenciada.

5.2.1. A comprovação de enquadramento como microempresa, a empresa de pequeno porte ou equiparadas será efetivada através de verificação do porte da entidade empresarial junto à Receita Federal.

5.2.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5.2.3. Ocorrendo a situação prevista no item 5.2, a sessão será suspensa, podendo o agente de contratação fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando as empresas interessadas já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

5.2.4. O benefício de que trata o item 5.2 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte ou equiparada da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

5.2.5. A não regularização da documentação no prazo fixado no item 5.2 implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital.

## 6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

6.1. Serão inabilitadas as licitantes que não apresentarem a documentação nos termos exigidos neste Edital, bem como as que não cumprirem as exigências estabelecidas neste Edital e legislação pertinente. As demais serão habilitadas.

## 7. DO RESULTADO

7.1. Após análise dos documentos apresentados, a Comissão publicará o resultado das

licitantes habilitadas e automaticamente credenciadas.

7.2. A licitante que for declarada INABILITADA poderá interpor recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação do resultado no Diário Oficial do Município. O recurso deverá ser encaminhado ao Município de Farroupilha, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Município de Farroupilha.

7.3. A habilitação através da presente Chamada Pública/Credenciamento não importará, para o Município, em obrigatoriedade de celebração do contrato.

## **8. DO VALOR E DO PAGAMENTO**

8.1. Não haverá valor estimado para a contratação, uma vez que a iniciativa não envolve despesa para a Administração Pública, tratando-se de permissão de uso de bem público.

8.2. Conforme o Decreto Municipal nº 7.796/2026, a permissão de uso dar-se-á a título gratuito, portanto, o presente procedimento não envolve qualquer repasse financeiro, pagamento ou contraprestação por parte do Município à permissionária.

8.3. O Município não arcará com qualquer despesa decorrente da instalação, manutenção ou operação dos mobiliários urbanos.

8.4. A remuneração da permissionária decorrerá exclusivamente da exploração de publicidade nos espaços previamente delimitados no mobiliário urbano.

## **9. DO TERMO DE PERMISSÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. As empresas habilitadas deverão manter durante a contratação todas as condições de habilitação vigentes na chamada pública.

9.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação serão realizados por representante designado, que deve anotar as ocorrências em registro próprio, nos termos do art. 117 da Lei 14.133, de 2021.

9.3. O termo de permissão de uso celebrado terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura.

9.4. Para o recebimento do objeto desta licitação, o Município designa os servidores designados através da Portaria nº 68/2023 e suas alterações, que fará o recebimento na seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação, no prazo de até 15 (quinze) dias;
- b) definitivamente, com a assinatura de atesto na nota fiscal, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos serviços e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados após o recebimento provisório.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. São responsabilidades e obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços de acordo com este Edital e seus Anexos;
- b) cumprir todas as orientações do MUNICÍPIO para o fiel desempenho das obrigações assumidas;
- c) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão municipal encarregado de acompanhar a execução deste contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- d) manter-se durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas à contratação;
- e) responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias

lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto do presente contrato, ficando, ainda, isento o MUNICÍPIO de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

f) responsabilizar-se, no que se refere aos seus empregados, pela alimentação, transporte, atendimento médico ou outro benefício de qualquer natureza, ficando tais encargos por conta da CONTRATADA, de acordo com a legislação em vigor;

g) adotar todos os critérios de segurança, tanto para os funcionários quanto para a prestação dos serviços;

h) a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao MUNICÍPIO, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o MUNICÍPIO;

i) corrigir, reparar, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

j) todas as despesas decorrentes do contrato, tais como, transporte, materiais, mão-de-obra, máquinas, equipamentos, instrumentos, locomoções, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente à prestação dos serviços e aos empregados;

k) custear integralmente a fabricação, transporte, instalação, manutenção, conservação e substituição dos equipamentos;

l) realizar a manutenção do mobiliário, que fica à cargo do licitante;

m) apresentar, previamente, projeto técnico contendo o design do mobiliário e a proposta da contrapartida publicitária;

n) respeitar as dimensões máximas para a área de publicidade (Área 2,6m<sup>2</sup> - 1,0m x 2,6m) e a altura geral do totem (Altura: 2,6 m);

o) a publicidade deve ser previamente autorizada pela Administração e é proibida a veiculação de conteúdo político-partidário, religioso, ofensivo ou contrário à moral e aos bons costumes;

p) assegurar que os equipamentos sejam resistentes às intempéries, com manutenção simples e sistema de higiene eficiente;

q) garantir a adequação às normas da ABNT, vigilância sanitária, urbanísticas, de acessibilidade e publicidade em vigor.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

11.1. São responsabilidades e obrigações do MUNICÍPIO:

a) conceder a permissão de uso do espaço público à permissionária habilitada;

b) definir os pontos de instalação ou aprovar as sugestões da permissionária;

c) dar à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;

d) exercer a fiscalização dos serviços, assegurando o efetivo cumprimento do contratado;

e) atuar junto a permissionária na resolução de problemas ou outras situações inerentes ao contrato de prestação de serviços;

f) notificar a permissionária por problemas ou irregularidades inerentes à execução do serviço contratado;

g) disponibilizar à permissionária as informações necessárias à execução dos serviços.

## **12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d) multa:
  - I - moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - II - o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
  - III - compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. A participação neste processo de Chamada Pública/Credenciamento implica em concordância com todos os termos e condições deste Edital.

13.2. É facultado à Administração a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste processo.

13.3. Sempre que necessário, a divulgação dos atos deste processo será procedida através de publicação no Diário Oficial do Município de Farroupilha.

13.4. No interesse da Administração, este processo poderá ser revogado ou anulado, nos termos da legislação pertinente.

13.5. Maiores informações serão prestadas aos interessados nos dias úteis, das 9 horas às 16 horas, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Farroupilha, na Praça Emancipação, s/nº, Farroupilha, RS, ou pelo e-mail licitacoes@farroupilha.rs.gov.br.

## **14. DOS ANEXOS**

14.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- 14.1.1. Anexo I – Termo de Referência (SEI nº 0988696);
- 14.1.2. Anexo II – Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 0984718);
- 14.1.3. Anexo III – Formulário de credenciamento (SEI nº 0984721);
- 14.1.4. Anexo IV – Minuta de Termo de Permissão de Uso (SEI nº 0984722).

Farroupilha/RS, datado e assinado digitalmente.



## ANEXO DE EDITAL

### TERMO DE REFERÊNCIA - PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

#### 1. DO OBJETO

1.1. O presente objeto consiste na permissão de uso de bem público municipal, a título gratuito e mediante procedimento licitatório, para a instalação, manutenção e operação de mobiliário urbano do tipo totem, com a prestação de serviços de utilidade pública e a exploração acessória de publicidade.

1.2. Detalhamento do Mobiliário (Totem):

1.2.1. Serviços Obrigatórios: O equipamento deve disponibilizar, obrigatoriamente e de forma gratuita: água refrigerada, água aquecida e água em temperatura natural destinada a animais de estimação (pets).

1.2.2. Serviço Opcional: Poderá ser admitida a instalação de painel digital informativo, para veiculação gratuita de informações institucionais de interesse público.

1.2.3. Exploração de Publicidade: A exploração de publicidade comercial será admitida de forma acessória, conforme os limites estabelecidos no edital e na legislação municipal.

1.3. Local de Instalação: O equipamento deverá ser instalado nas proximidades da escadaria da Rua Delmo Kerber, Bairro 1º de Maio, conforme viabilidade técnica e urbanística atestada pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente.

#### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação fundamenta-se nos arts. 5º, 18, 74 e 76 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 7.796/2026.

2.2. A necessidade justifica-se pela busca em melhorar a infraestrutura urbana e garantir comodidade, conforto e saúde aos cidadãos de Farroupilha, utilizando a iniciativa privada para o provimento desses serviços sem gerar ônus financeiro ao Município e tem por objetivo viabilizar a permissão de uso de áreas públicas para a instalação, operação e manutenção de mobiliário urbano do tipo relógio eletrônico digital e estações de hidratação, com múltiplas funcionalidades, incluindo fornecimento de água gelada, água quente, água para pets e aspersor refrescante, além da exploração de engenhos de publicidade, pelo período de 5 (cinco) anos.

2.3. A proposta está em consonância com o interesse público, ao promover melhorias na infraestrutura urbana e garantir comodidade, conforto e saúde aos cidadãos, sem gerar ônus financeiro ao Município. O mobiliário urbano proposto oferece benefícios diretos à população, como acesso gratuito à hidratação, controle de temperatura corporal em dias quentes e facilidade na visualização de informações de interesse coletivo (hora, temperatura, campanhas de utilidade pública, etc.).

2.4. Ademais, o credenciamento como modelo de seleção de interessados visa assegurar a ampla competitividade e isonomia, nos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em especial o art. 79, que trata das hipóteses de permissão de uso de bem público mediante procedimento adequado e fundamentado.

2.5. Ressalta-se que associada ao mobiliário urbano permitirá a sustentabilidade financeira do projeto por parte das empresas credenciadas, viabilizando a implantação, operação, manutenção e eventual reposição dos equipamentos sem custos à Administração Pública.

2.6. Com isso, o Município cumpre seu papel de fomentador do desenvolvimento urbano e da qualidade de vida da população, promovendo o uso eficiente e racional dos espaços públicos em harmonia com o interesse coletivo e a legislação vigente.

### **3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1. A permissão de uso terá o prazo de cinco (5) anos, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o interesse público e o cumprimento das obrigações contratuais.

3.2. A natureza da permissão é precária, podendo ser revogada unilateralmente pela Administração a qualquer tempo, por ato motivado, sem direito a indenização.

### **4. DAS OBRIGAÇÕES E CONTRAPARTIDAS DA PERMISSIONÁRIA**

4.1. A gratuidade da permissão fica condicionada às seguintes contrapartidas obrigatórias, sem ônus para o Município:

4.1.1. Instalação integral do equipamento.

4.1.2. Manutenção, limpeza e conservação permanentes.

4.1.3. Custeio total de energia elétrica, conectividade e demais insumos necessários.

4.1.4. Responsabilidade civil por danos causados a terceiros.

4.1.5. Remoção do equipamento ao término do prazo da permissão, caso determinado pela Administração.

### **5. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

5.1. A fiscalização da permissão caberá ao servidor César Bartelli Francisquetti, matrícula nº 158.360, que acompanhará a execução e o cumprimento das obrigações de manutenção e serviços, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo.

### **6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

6.1. O procedimento será realizado mediante licitação, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e não possui caráter competitivo, uma vez que todos os interessados que atenderem integralmente aos requisitos estabelecidos no edital serão habilitados a firmar termo de permissão de uso com a Administração, conforme previsão do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Entretanto, considerando a limitação física dos espaços públicos disponíveis para a instalação dos mobiliários urbanos, a escolha dos locais de instalação será realizada com base na ordem cronológica de protocolo das solicitações, respeitada a ordem de habilitação dos credenciados.

6.3. Dessa forma, os permissionários habilitados poderão selecionar os pontos de instalação desejados conforme sua ordem de protocolo, até o limite da quantidade de estações previstas pelo Município, observando-se os seguintes critérios:

6.3.1. A seleção dos locais será feita individualmente, mediante registro formal;

6.3.2. Será considerada a ordem de protocolo da documentação completa de credenciamento;

6.3.3. Uma vez escolhido o ponto por um credenciado habilitado, este será considerado reservado e indisponível aos demais;

6.3.4. Em caso de empate na data e horário de protocolo, será adotado o sorteio público entre os empatados.

6.4. Essa sistemática busca garantir transparência, isonomia e organização na ocupação dos espaços públicos, evitando sobreposição de interesses e assegurando o adequado planejamento urbano.

6.5. O certame será precedido de Estudo Técnico Preliminar (ETP) atualizado, contendo descrição da necessidade, estimativa de quantidades e valores de referência, e conclusão sobre a viabilidade.

## 7. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O presente procedimento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em obter permissão de uso de espaço público para a instalação, operação e manutenção de mobiliário urbano do tipo totem com fornecimento de serviços úteis à comunidade, bem como a exploração de engenho de publicidade.

7.2. Ressalta-se que não há valor estimado para a contratação, tendo em vista que a presente iniciativa não envolve qualquer repasse financeiro por parte da Administração Pública ao permissionário. Trata-se de permissão de uso de bem público, a título precário, gratuito e sem exclusividade, cujo objetivo é permitir que a pessoa jurídica selecionada possa explorar a atividade econômica vinculada à publicidade em troca da contrapartida de implantação e manutenção do mobiliário urbano em benefício da coletividade.

7.3. Neste contexto, o Município não arcará com qualquer despesa decorrente da instalação, operação, manutenção ou reposição dos equipamentos, motivo pelo qual não há contratação de fornecimento de bens ou serviços, tampouco previsão de pagamento a ser realizado pela Administração, o que justifica a inexistência de valor estimado.

7.4. Tal modelo de parceria público-privada, ainda que em sua forma simplificada, garante a implantação de melhorias na infraestrutura urbana sem ônus aos cofres públicos, observando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

7.5. Dessa forma, a ausência de valor estimado está plenamente justificada pela natureza da relação jurídica estabelecida - uma permissão de uso remunerada exclusivamente pela exploração da publicidade - não se tratando de contratação onerosa para o Município.



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Sanfelice, Servidor Público Municipal**, em 02/02/2026, às 20:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 7.172, de 11 de maio de 2022](#).

Nº de Série do Certificado:



A autenticidade deste documento pode ser conferida na [Página de Autenticidade de Documentos](#), informando o código verificador **0984720** e o código CRC **C6E13BC3**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA-RS

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Processo nº 0.000264/2026-19

**1. INFORMAÇÕES BÁSICAS**

1.1. Número do processo SEI: 0.000264/2026-19.

**2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (ART. 18, § 1º, I)**

2.1. A necessidade pública reside na modernização da infraestrutura urbana de Farroupilha, visando oferecer comodidade, saúde e bem-estar aos cidadãos e seus animais de estimação. Identificou-se a demanda por pontos de hidratação acessíveis em áreas de grande circulação, especificamente nas proximidades da escadaria da Rua Delmo Kerber, local de relevante fluxo de pedestres. A solução busca atender ao interesse público sem gerar impacto financeiro ao erário, transferindo os custos de instalação e manutenção à iniciativa privada em troca da exploração publicitária.

**3. ÁREA REQUISITANTE**

3.1. Secretaria Municipal de Gestão e Governo

**4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, § 1º, VII)**

4.1. A solução consiste na permissão de uso de bem público, a título precário e gratuito, para a instalação de mobiliário urbano tipo Totem.

4.1.1. Serviços Obrigatórios: Fornecimento gratuito de água refrigerada, água aquecida e água natural para animais (pets).

4.1.2. Serviços Opcionais: Painel digital com informações de hora e temperatura.

4.1.3. Contrapartida: Exploração de publicidade comercial em painéis com área máxima de 2,6m<sup>2</sup> (1,0m x 2,6m).

4.1.4. Encargos da Permissionária: Custeio integral de instalação, manutenção, limpeza, energia elétrica e conectividade.

**5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

5.1. O objeto desta contratação, consistente na instalação e operação de mobiliário urbano do tipo totem, é classificado como bem comum, conforme definido no inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Essa classificação justifica-se pelo fato de que os padrões de desempenho e qualidade do equipamento - como o fornecimento de água refrigerada, aquecida e natural para pets - podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, permitindo a comparação entre diferentes propostas sem a necessidade de especificações técnicas excepcionais.

5.3. Além disso, o objeto atende às disposições regulamentares locais, não se caracterizando como bem de luxo.

**6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DO MODELO (ART. 18, § 1º, V)**

6.1. O modelo de permissão de uso é preferível à concessão comum por tratar-se de um objeto de utilidade pública acessória e de pequena escala. O levantamento indica que empresas de publicidade urbana possuem capacidade técnica para operar tais equipamentos, sendo a remuneração por mídia uma prática consolidada que garante a viabilidade econômica do projeto sem ônus para a prefeitura.

## **7. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E VALORES (ART. 18, § 1º, IV E VI)**

7.0.1. Quantidade: 01 (uma) unidade inicial, conforme localização definida no Decreto nº 7.796.

7.0.2. Valor da Contratação: R\$ 0,00 (zero) para o Município. O valor de mercado do equipamento e sua manutenção são compensados pela receita de publicidade, não havendo desembolso público.

## **8. DA RESPONSABILIDADE FISCAL**

8.1. A presente permissão de uso de bem público dar-se-á a título gratuito, o que significa que o procedimento não envolve repasse de recursos financeiros, pagamentos ou contraprestações por parte do Município à permissionária.

8.2. Visto que todas as despesas decorrentes de instalação, manutenção, energia elétrica e conectividade correrão integralmente por conta da empresa selecionada, a contratação não se refere às hipóteses de geração de despesa previstas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

8.3. Assim, o modelo de parceria garante a melhoria da infraestrutura urbana sem gerar impacto orçamentário ou ônus financeiro ao erário municipal.

## **9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

9.1. Optou-se pelo não parcelamento do objeto, uma vez que o totem constitui um sistema único e integrado.

9.2. O parcelamento da solução separando, por exemplo, a fabricação do móvel da operação dos sistemas hidráulicos e eletrônicos, comprometeria a fruição e a funcionalidade do conjunto, além de elevar o risco de incompatibilidade técnica entre os componentes.

9.3. Conforme a Lei nº 14.133/2021, a manutenção do item sob responsabilidade de um único fornecedor é a medida que melhor garante a economia de escala na gestão e a vantagem na contratação para este tipo de mobiliário especializado.

## **10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

10.1. Para a viabilidade desta demanda, não se faz necessária a realização de contratações correlatas ou interdependentes por parte da Administração Pública. Uma vez que o edital estabelece que a permissionária deve assumir o custeio total de todos os insumos necessários, incluindo energia e conectividade, a solução é autossuficiente do ponto de vista da execução pública. Todas as necessidades acessórias para o funcionamento do equipamento são encargos exclusivos da empresa privada selecionada.

## **11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

11.1. A contratação foi prevista no Plano Anual de Contratações 2026.

## **12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO**

12.1. A contratação visa alcançar os seguintes benefícios diretos para a comunidade de Farroupilha:

12.1.1. Melhoria na saúde e bem-estar: Promoção de hidratação gratuita e acessível em áreas de grande circulação.

12.1.2. Modernização urbana: Instalação de equipamentos com tecnologia digital e design resistente às intempéries.

12.1.3. Inclusão e proteção animal: Atendimento obrigatório às necessidades de hidratação de animais de estimação (pets).

12.1.4. Eficiência administrativa: Provimento de serviços públicos de utilidade coletiva e informações institucionais sem a utilização de recursos do orçamento público.

12.1.5. Conforto térmico: Disponibilização de água em diferentes temperaturas e painéis

informativos para os cidadãos.

### 13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. Previamente à celebração e execução do termo de permissão, deverão ser adotadas as seguintes providências:

13.1.1. Vistoria e validação técnica: Confirmação da viabilidade urbanística e técnica no local específico (proximidades da escadaria da Rua Delmo Kerber) pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente.

13.1.2. Aprovação do projeto: Análise e aprovação prévia, pela Administração, do projeto técnico contendo o design do mobiliário e a proposta de publicidade, garantindo conformidade com as normas da ABNT e de acessibilidade.

13.1.3. Alinhamento de fiscalização: Realização de reunião de início entre o fiscal designado e o representante da permissionária para definir os fluxos de acompanhamento e o registro de ocorrências.

13.1.4. Licenciamento: Verificação, por parte da permissionária, de eventuais licenças ambientais ou sanitárias exigidas para a operação de pontos de hidratação pública.

### 14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. A aquisição proporciona impacto ambiental irrelevante.

### 15. ANÁLISE DE RISCOS (ART. 18, § 1º, X)

15.1. Identificam-se riscos reais que devem ser mitigados:

15.1.1. Risco de Vandalismo: A permissionária assume integral responsabilidade pela reparação imediata.

15.1.2. Descontinuidade do Serviço: Previsão de sanções e revogação unilateral por descumprimento de obrigações.

15.1.3. Danos a Terceiros: Exigência de responsabilidade civil integral da permissionária.

### 16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (ART. 18, § 1º, XIII)

16.1. Considerando que a solução atende ao interesse público, está alinhada às normas urbanísticas e possui custo zero para a Administração, declaro a contratação plenamente viável.



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Sanfelice, Servidor Público Municipal**, em 02/02/2026, às 20:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 7.172, de 11 de maio de 2022](#).

Nº de Série do Certificado:



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Galvan, Secretário Municipal**, em 05/02/2026, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 7.172, de 11 de maio de 2022](#).

Nº de Série do Certificado:



A autenticidade deste documento pode ser conferida na [Página de Autenticidade de Documentos](#), informando o código verificador **0984718** e o código CRC **F00D653C**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA-RS  
Departamento de Compras e Licitações

## ANEXO DE EDITAL

### ANEXO III

### FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO

Ao

MUNICÍPIO DE FARROUPILHA - RS

[...NOME DA PESSOA JURÍDICA...], com sede [...ENDEREÇO...], inscrito(a) no CNPJ sob nº [...], tendo em vista o disposto no Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº XX/2026, vem perante V. Exa. apresentar os anexos documentos e requerer o seu credenciamento no Município de Farroupilha, para fins de permissão de uso de espaço público para instalação, operação e manutenção de mobiliário urbano do tipo totem com fornecimento de serviços úteis à comunidade, de acordo com o estabelecido no Edital e seus Anexos, no bairro 1º de Maio.

#### DECLARAÇÕES:

Como representante legal pela organização da sociedade civil supra-qualificada, devidamente vinculado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações do Município de Farroupilha e na qualidade de interessado do presente chamamento público, declaro que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7.º da Constituição Federal combinado ao inciso VI do artigo 68 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a contar dos 14 (quatorze) anos).

Por fim, declaro sob as penas da lei, que esta organização da sociedade civil não foi considerada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

N. Termos,

P. Deferimento.

[...LOCAL E DATA...].

[...NOME DA PESSOA JURÍDICA e ASSINATURA...]



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Sanfelice, Servidor Público Municipal**, em 02/02/2026, às 20:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 7.172, de 11 de maio de 2022](#).

Nº de Série do Certificado:



A autenticidade deste documento pode ser conferida na [Página de Autenticidade de Documentos](#), informando o código verificador **0984721** e o código CRC **4D70A1A8**.

---



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA-RS  
Departamento de Compras e Licitações

## ANEXO DE EDITAL

### ANEXO IV

#### MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº (...)

O MUNICÍPIO DE FARROUPILHA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Emancipação, s/nº, Farroupilha, RS, CNPJ nº 89.848.949/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, (\_\_\_NOME\_\_\_), domiciliado e residente em Farroupilha, RS, doravante denominado abreviadamente MUNICÍPIO, e (\_\_\_NOME DA CONTRATADA\_\_\_), com sede na (\_\_\_endereço completo\_\_\_), CNPJ nº (\_\_\_), representada por seu (\_\_\_sócio-administrador, diretor, gerente, etc.\_\_\_), (\_\_\_NOME e qualificação\_\_\_), domiciliado e residente (\_\_\_endereço completo\_\_\_), CPF nº (\_\_\_), adiante denominada simplesmente PERMISSONÁRIA, nos termos do processo administrativo nº (\_\_\_), referente ao processo de Chamamento Público/Credenciamento nº (\_\_\_), cujas partes encontram-se vinculadas, resolvem celebrar o presente contrato, de conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021, e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo é a permissão de uso de espaço público para instalação, operação e manutenção de mobiliário urbano do tipo totem com fornecimento de serviços úteis à comunidade nas proximidades da escadaria da Rua Delmo Kerber, Bairro 1º de Maio, Farroupilha/RS, conforme Decreto Municipal nº 7.796, de 22 de janeiro de 2026, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais disposições legais pertinentes e mediante o estabelecido neste Edital e seus Anexos.

1.2. Fazem parte integrante do presente termo, independentemente de sua transcrição, a proposta da PERMISSONÁRIA, bem como os demais elementos constantes no processo de Chamamento Público/Credenciamento nº XX/2026 e seus anexos, aos quais as partes acham-se vinculadas.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

2.1. São responsabilidades e obrigações da PERMISSONÁRIA:

2.1.1. prestar os serviços de acordo com este Edital e seus Anexos;

2.1.2. cumprir todas as orientações do MUNICÍPIO para o fiel desempenho das obrigações assumidas;

2.1.3. sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão municipal encarregado de acompanhar a execução deste contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

2.1.4. manter-se durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas à contratação;

2.1.5. responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto do presente contrato, ficando, ainda, isento o

MUNICÍPIO de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

2.1.6. responsabilizar-se, no que se refere aos seus empregados, pela alimentação, transporte, atendimento médico ou outro benefício de qualquer natureza, ficando tais encargos por conta da CONTRATADA, de acordo com a legislação em vigor;

2.1.7. adotar todos os critérios de segurança, tanto para os funcionários quanto para a prestação dos serviços;

2.1.8. a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao MUNICÍPIO, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o MUNICÍPIO;

2.1.9. corrigir, reparar, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

2.1.10. todas as despesas decorrentes do contrato, tais como, transporte, materiais, mão-de-obra, máquinas, equipamentos, instrumentos, locomoções, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente à prestação dos serviços e aos empregados;

2.1.11. custear integralmente a fabricação, transporte, instalação, manutenção, conservação e substituição dos equipamentos;

2.1.12. custear integralmente a energia elétrica e conectividade;

2.1.13. realizar a manutenção do mobiliário;

2.1.14. apresentar, previamente, projeto técnico contendo o design do mobiliário e a proposta da contrapartida publicitária;

2.1.15. respeitar as dimensões máximas para a área de publicidade (Área 2,6m<sup>2</sup> - 1,0m x 2,6m) e a altura geral do totem (Altura: 2,6 m);

2.1.16. a publicidade deve ser previamente autorizada pela Administração e é proibida a veiculação de conteúdo político-partidário, religioso, ofensivo ou contrário à moral e aos bons costumes;

2.1.17. assegurar que os equipamentos sejam resistentes às intempéries, com manutenção simples e sistema de higiene eficiente;

2.1.18. garantir a adequação às normas da ABNT, vigilância sanitária, urbanísticas, de acessibilidade e publicidade em vigor.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

3.1. São responsabilidades e obrigações do MUNICÍPIO:

3.1.1. conceder a permissão de uso do espaço público à permissionária habilitada;

3.1.2. definir os pontos de instalação ou aprovar as sugestões da permissionária;

3.1.3. dar à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;

3.1.4. exercer a fiscalização dos serviços, assegurando o efetivo cumprimento do contratado;

3.1.5. atuar junto a permissionária na resolução de problemas ou outras situações inerentes ao contrato de prestação de serviços;

3.1.6. notificar a permissionária por problemas ou irregularidades inerentes à execução do serviço contratado;

3.1.7. disponibilizar à permissionária as informações necessárias à execução dos serviços.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

4.1. Não haverá valor estimado para a contratação, uma vez que a iniciativa não envolve

despesa para a Administração Pública, tratando-se de permissão de uso de bem público.

4.2. Conforme o Decreto Municipal nº 7.796/2026, a permissão de uso dar-se-á a título gratuito, portanto, o presente procedimento não envolve qualquer repasse financeiro, pagamento ou contraprestação por parte do Município à permissionária.

4.3. O Município não arcará com qualquer despesa decorrente da instalação, manutenção ou operação dos mobiliários urbanos.

4.4. A remuneração da permissionária decorrerá exclusivamente da exploração de publicidade nos espaços previamente delimitados no mobiliário urbano.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

5.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação serão realizados pelo servidor César Bartelli Francisquetti, matrícula nº 158.360, que deve anotar as ocorrências em registro próprio, nos termos do art. 117 da Lei 14.133, de 2021.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

6.1. O prazo vigência deste contrato é de 05 (cinco) anos a partir da assinatura do termo de permissão de uso, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

6.2. A prorrogação de que trata o item 13.1 desta cláusula é condicionada:

I - ao ateste, pela autoridade competente do MUNICÍPIO, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o MUNICÍPIO, permitida a negociação com a CONTRATADA; e

II - ao cumprimento dos seguintes requisitos:

a) estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que o MUNICÍPIO mantém interesse na realização do serviço;

d) existência de créditos orçamentários vinculados à contratação;

e) haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

f) seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação; e

g) que os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência do contrato deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

6.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

6.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

6.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. O objeto deste termo será recebido pelo representante do MUNICÍPIO responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização ou por comissão:

7.1.1. provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CREDENCIADA;

7.1.2. definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

7.2. O MUNICÍPIO rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o termo.

7.3. A PERMISSONÁRIA deverá efetuar as correções solicitadas pela fiscalização do termo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação à PERMISSONÁRIA.

7.4. O mero recebimento dos serviços não caracteriza a sua aceitação, podendo os mesmos serem rejeitados após o recebimento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

8.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo de vigência fixado na cláusula décima terceira, incluída eventual prorrogação.

8.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o MUNICÍPIO, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 02 (dois) meses, contado da referida data.

8.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

8.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes de vencido o prazo de vigência, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

8.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) indenizações e multas, se houver.

8.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

d) multa:

I - moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II - o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

III - compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras

leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

10.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o art. 124, I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021, a CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do MUNICÍPIO, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

11.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14-08-2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato e respectivo processo licitatório, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD e daquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações

legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.5. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.6. Se houver subcontratação autorizada pelo MUNICÍPIO, a CONTRATADA deverá exigir dos subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula e das demais normas deste contrato, respectiva licitação e legislação pertinente, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.7. O MUNICÍPIO poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.8. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo MUNICÍPIO, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo MUNICÍPIO nas hipóteses previstas na LGPD.

11.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal 14.133, de 1º-04-2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, nos termos do art. 91 da mesma Lei.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo MUNICÍPIO, com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 11-09-1990, e normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. O foro da Comarca de Farroupilha, RS, é o competente para dirimir as questões resultantes do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, assinam eletronicamente o presente contrato, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Farroupilha/RS, datado e assinado digitalmente.



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Sanfelice, Servidor Público Municipal**, em 02/02/2026, às 20:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 7.172, de 11 de maio de 2022](#).  
Nº de Série do Certificado:



A autenticidade deste documento pode ser conferida na [Página de Autenticidade de Documentos](#), informando o código verificador **0984722** e o código CRC **A688F719**.